



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

OF/PMI/CGM N.º 049/2012

Iúna- ES, 22 de junho de 2012.

REF.: ENCAMINHA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA APROVAÇÃO

02
ESP

Ào Secretário de Saúde
para atender
25/6/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
 PROTOCOLO SOB N.º 5853.12
 25 JUN. 2012
Assun
 PROTOCOLISTA RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, em anexo, Instrução Normativa SEC n.º 001/2012, que dispõe sobre as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração do cardápio, armazenamento e distribuição da alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Iúna/ES, editada pela Controladoria-Geral do Município, com respectiva minuta do Decreto Municipal, para que V. Ex.ª verifique seu teor e, concordando com seus respectivos termos, proceda-se à sua aprovação.

Informo que referido documento já foi analisado e aprovado pela servidora Sara Hosth, Nutricionista do Município.

Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente, renovando votos de elevada estima e consideração.

Antônio Gonçalves Júnior
 Antônio Gonçalves Júnior
 Controlador - Geral do Município
 Portaria Municipal nº 139/2012

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
 CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
 JOSÉ RAMOS FURTADO
 Nesta

TERMO DE APROVAÇÃO
Verifiquei o teor da Instrução Normativa SEC n.º 001/2012, editada pela Controladoria-Geral do Município, razão pela qual, concordando com todos os seus termos, a aprovo. Proceda-se à numeração do Decreto e publicação de seu teor.
Prefeito Municipal de Iúna José Ramos Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 001/2012

Versão: 01

Data de Aprovação: __/__/2012

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. __/__/2012

Unidade Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - FINALIDADE

Dispõe sobre as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração do cardápio, armazenamento e distribuição da alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Iúna/ES.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades escolares Municipais de Iúna/ES.

III - CONCEITOS

A Alimentação Escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, e o cardápio deve ser elaborado para promover hábitos alimentares saudáveis e suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei Federal nº. 11.947/2009, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Resolução CFN nº. 358/2005 e Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004.

V - PROCEDIMENTOS

1- Da Aquisição dos Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar

1.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar será realizada através de processo licitatório conforme Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitações, e de acordo com as normas vigentes;

1.3 - Os produtos tais como refrigerantes, sucos artificiais, produtos com teor alcoólico, balas, goma de mascar, biscoitos recheados, bombons, chicletes, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas" não deverão constar no cardápio da alimentação escolar;

1.4 - Deverão ser adquiridos alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária ou da inspeção sanitária federal, estadual ou municipal, inclusive nas embalagens;

1.5 - O Município deverá também adquirir alimentos produzidos e comercializados da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei Federal nº. 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

2- Da Elaboração do Cardápio da Alimentação Escolar

2.1 - O cardápio da Alimentação Escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista habilitado, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, atentando para as normas preestabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

2.2 - Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 03 anos. Preparações que contêm em sua maioria frutas e hortaliças podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade;

2.3 - Não será permitida a alteração do cardápio sem a prévia autorização do profissional Nutricionista responsável pela elaboração do mesmo.

3 - Do Recebimento, Armazenamento e Planejamento dos Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar

3.1 - Os produtos adquiridos para a Alimentação Escolar deverão ser recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a conferência da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios recebidos com os requeridos para aquele período, por meio do profissional Nutricionista e seus auxiliares.

3.2 - Ao receber os produtos que compõem a alimentação escolar, os responsáveis pelo recebimento no depósito central e na unidade escolar deverão observar o correto armazenamento dos mesmos, considerarão a data de validade dos produtos, utilizando os de fabricação mais antiga primeiro (PVPS - primeiro que vence é o primeiro que sai), e deverão também:

a) Observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

b) Verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que elas não devem estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

3.3 - O local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;

3.4 - O piso, as paredes e os cantos da despensa devem ser limpos e desinfetados regularmente;

3.5 - Os alimentos secos tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;

3.6 - Os materiais de limpeza e outros produtos químicos e solventes devem ser guardados em local separado dos alimentos;

3.7 - Os alimentos perecíveis, tais como, frutas, legumes, verduras e carnes devem ser guardados em geladeira ou freezer, e examinados diariamente a fim de identificar e evitar deterioração;

3.8 - Os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados da seguinte forma:

a) PRATELEIRAS superiores: alimentos prontos para consumo;

b) Prateleiras medianas: os alimentos semi-prontos e pré-preparados;

c) Prateleiras inferiores: os alimentos crus e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

d) Podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados, não sendo permitida a permanência de caixa de papelão em resfriadores ou similares;

4 - Da Distribuição e Preparação da Alimentação Escolar.

4.1 – Os gêneros alimentícios armazenados no estoque central da Secretaria Municipal de Educação deverão ser distribuídos às escolas semanalmente, no que se refere aos gêneros perecíveis e, mensalmente, quanto aos gêneros estocáveis, oferecendo para isso condições de transporte adequado de acordo com a legislação vigente.

4.2 – Todos os produtos enviados às escolas deverão estar acompanhados de Nota de Entrega, expedida pelo responsável do estoque central, em duas vias. Esta nota será assinada pelo responsável pela entrega e pelo recebedor, ficando uma via arquivada na escola e outra no depósito central.

4.3 - O servidor designado pela Unidade Escolar, com o devido treinamento ou orientação, ficará responsável pelo recebimento, conservação, controle de estoque, preparo e pontualidade nas refeições, higiene, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar. Caso o profissional responsável pelo preparo da alimentação detectar qualquer irregularidade da mesma, deverá comunicar por escrito seu superior imediatamente, para que providências sejam tomadas;

4.4 - Durante a preparação e distribuição dos alimentos, o manipulador ou servidor responsável deverá estar equipado com uniforme completo e limpo (touca, avental, sapato fechado e uniforme de cor clara);

4.5 - O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com a legislação vigente;

4.6 - As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene;

4.5 - Ao distribuir a alimentação escolar o Apoio administrativo educacional em nutrição escolar, deverá:

- a) Verificar se todos os utensílios necessários e em quantidades suficientes estão preparados;
- b) Organizar o local das refeições;
- c) Tratar os alunos com respeito e cortesia;
- d) Observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;
- e) Preparar lixeiras forradas com sacos plásticos;
- f) Reservar um espaço específico para que os alunos depositem os pratos, talheres e copos usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;
- g) Organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;
- h) Distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos e esclarecendo-os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;
- i) E após a distribuição da Alimentação Escolar, fazer a limpeza dos utensílios e do ambiente, e também fazer o controle dos alimentos e das quantidades que foram utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

5 - Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pelo Transporte, Alimentação e Estrutura Física Escolar

5.1 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o transporte, a alimentação e estrutura física escolar, planejando, coordenando e supervisionando todas as atividades relacionadas à alimentação escolar nas escolas municipais;

5.2 - Fazer e exigir o cumprimento do cardápio em vigor;

5.3 - Acompanhar as condições de estoques, armazenamento e higiene geral das cozinhas e refeitórios;

5.4 - Disponibilizar equipamentos e utensílios pertinentes à cozinha;

5.5 - Acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, fazendo o controle na conferência dos produtos recebidos com as notas fiscais ou requisições;

5.6 - Efetuar visitas regulares, sem prévio aviso, às unidades escolares através de cronograma predeterminado e aprovado pelo gestor da área;

5.7 - Informar ao Secretário Municipal de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades do município;

5.8 - Capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

5.9 - Disponibilizar, exigir e incentivar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para segurança no trabalho.

6 - Da Responsabilidade da Direção Escolar

6.1 - Planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio estabelecido pelo profissional nutricionista;

6.2 - Emitir e enviar cronograma mensal (com datas específicas) ao depósito central da Secretaria Municipal de Educação, com a relação de produtos a serem entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com as necessidades da Unidade.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação receber, armazenar e controlar a qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar.

2 - Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às legislações acima citadas.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

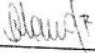
LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012).



JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal



ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 858/2012

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC N.º 001/2012, QUE DISPÕE SOBRE ROTINAS CONCERNENTES À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES”

JOSÉ RAMOS FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,


DECRETA:

Art. 1º. A Aquisição de gêneros alimentícios, elaboração de cardápio, armazenamento e distribuição de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Iúna obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa SEC n.º 001/2012, aprovada por este Decreto.

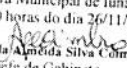
Art. 2º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012).



JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 26/11/2012.

Ana Paula Almeida Silva Coimbra
Chefe de Gabinete